



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 26/10/20

Carvalho
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 21/10/20

Del Braga
Protocolo

REQUERIMENTO N° 320 DE 2020.

(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 149, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente a Senhora Márcia Aparecida Baldini, Secretária Municipal de Educação, solicitando as seguintes informações acerca das ações a serem realizadas pelo SIEMACO – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Serviços Terceirizados e Temporários em Geral de Cascavel e Região, frente às zeladoras terceirizadas das Escolas Municipais e CMEI's, no município de Cascavel.

- Quais os motivos que impedem o acesso do SIEMACO às Escolas Municipais e CMEI's para fins de fiscalização das condições de trabalho e defesa dos direitos e interesses da referida categoria profissional?

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 21 de outubro de 2020.

Policial Madril
Vereador /PSC

Justificação:

O SIEMACO – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Serviços Terceirizados e Temporários em Geral de Cascavel e Região, entidade sindical responsável pela coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional (Estatuto Social em anexo), relata estar enfrentando dificuldades em realizar a fiscalização nas Escolas Municipais e CMEI's de nosso Município, pois estão impondo que marquem horário para realizar as visitas, ou ainda, que estas sejam feitas após o horário de expediente, o que frustra o trabalho fiscalizatório da entidade.

Sendo assim, o presente requerimento visa o esclarecimento dos motivos pelos quais esta 1.ª Secretaria está dificultando a atuação do referido sindicato junto às Escolas e CMEI's do Município.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM
GERAL DE CASCAVEL E REGIÃO – SIEMACO CASCAVEL**

3º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REGIÃO – SIEMACO CASCAVEL, é entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o N° 78.680.683/0001-62, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o N° 220.328.038-03-7 tem sede e fuso à Rua Paraná, 2.709 – sala 404 – Ed. Dom Pedro na cidade de Cascavel - PR, CEP 85.812-011

§ 1º - FINALIDADE É constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional, e visa lutar pela melhoria das condições de vida e trabalho dos seus representados, colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais e democráticos, e terá duração indeterminada.

§ 2º - CATEGORIAS REPRESENTADAS Todos os empregados em empresas, as quais na qualidade de prestadoras prestam serviços aos tomadores de serviços de limpeza e conservação em geral; serviços de limpeza e conservação em coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, reciclagem de lixo, roçadas, capina, poda de árvores, desbaste de caminhões e bueiros; serviços de limpeza e conservação em áreas ambientais e áreas verdes (roçana, capina poda de árvores, desbaste de caminhões e bueiros, varredura, lavagem de placas e faixas, empresas de prestação de serviços a torreiros nas áreas de leitura, medição e entrega de avisos de consumo de energia elétrica e gás encanado) empregados em empresas de colocação e administração de mão de obra temporária, seleção e agenciamento de mão de obra, promoções e eventos, empregados em empresas de trabalho temporário regidos pela Lei 6.019/74, incluindo os trabalhadores regulados pela Lei 6.019/74, empregados em agências de emprego, recrutamento, seleção de pessoal e de recursos humanos, empregados em empresas do ramo de sistemas eletrônicos de segurança, de modo geral abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, monitoramento, manutenção, instalação técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos, empregados em agências franqueadas dos correios, excetuando-se os diferenciados na base territorial do Sindicato.

§ 3º - BASE TERRITORIAL Municípios de **CASCABEL**, Altamira do Paraná, Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Bragança, Brasilândia do Sul, Cafelândia do Oeste, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Cantagalo, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Goloobé, Goioerê, Guairá, Guaraniópolis, Ibirama, Igatu, Itacemirim do Oeste, Jardimópolis, Jussara, Laranjal, Laranjais, Lapa, Lins, Linsópolis, Matelha, Matelha, Marquinhos, Marujá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Pato Mendes, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quendas do Iguaçu, Ramilândia, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Santa Lucia, Santa Maria do Oeste, Santa Terezinha do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupassi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste e Virmond.

Art. 2º - São finalidades precípua do Sindicato:

- a) Visar melhorias nas condições de remuneração, vida e de trabalho dos representados;
- b) A formação profissional e política dos representados;
- c) Estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;
- d) A união e a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais dos representados;
- e) Congregar a categoria profissional.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos dos trabalhadores e associados, inclusive como substituto processual, independentemente de autorização individual ou da Assembleia Geral;
- b) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- c) Instaurar Disídio Coletivo de qualquer natureza e promover ações judiciais em defesa do interesse coletivo da categoria do Sindicato;
- d) Eleger ou designar representantes da categoria;
- e) Colaborar, como órgão técnico e consultivo no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- f) Firmar contratos para prestação de serviços jurídicos e outros que se possa dispor, mediante retribuição em valores;
- g) Defender em Juízo, na qualidade de substituto processual, os direitos e interesses coletivos e individuais de seus associados, propondo ações judiciais em qualquer grau ou instância, inclusive mediante o instrumento processual da ação civil pública, quando atuante na defesa coletiva de direitos individuais homogêneos;
- h) Impetrar mandado de injunção e mandado de segurança coletivo;
- i) Filiar-se a Federação do Grupo e a outras organizações sindicais de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- j) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelos direitos fundamentais;
- k) Colaborar, com o Estado, visando a consecução dos interesses nacionais, sendo que a colaboração se dará quando os interesses dos trabalhadores estiverem presentes;
- l) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria profissional dos trabalhadores de acordo com as decisões tomadas em Assembleias Gerais, especificadamente convocadas para esse fim;
- m) Promover e incentivar, com recursos próprios, subvenções ou através de entidades especializadas, realização de congressos, conferências, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados à categoria;
- n) Criar uma comissão de ética profissional, designada pelo Presidente.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade e da paz social;
- b) Manter serviço de assistência jurídica para os associados, diretamente ou mediante convênio com terceiros;
- c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos e individuais de trabalho;
- d) Fundar e manter agência de colocação e ou fornecimento de mão de obra, diretamente ou mediante convênio com terceiros;
- e) Fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico-profissionalizante, diretamente ou mediante convênio com terceiros;
- f) Constituir serviços e programas de assistência social e econômica destinados aos associados, diretamente ou mediante convênio com terceiros.

Art. 5º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) A observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstênciencia de quaisquer atividades não comprendidas nas finalidades mencionadas neste Estatuto, incluindo de doutrinas incompatíveis com as instituições democráticas e os interesses nacionais;
- c) Gratuidade do exercício do cargo eleito salvo a hipótese de afastamento, não remunerado do trabalho, para exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. O associado que ficar desempregado, automaticamente, perderá sua condição de associado efetivo, passando a categoria de associado contribuinte.

§ 1º - A recuperação da categoria de efetivo será automática após a comunicação por escrito ao sindicato da aquisição de novo vínculo empregatício, momento em que deverá atualizar seus dados cadastrais, bem como, autorizar o envio de novas autorizações de desconto de mensalidade e outras contribuições ao seu novo empregador.

Art. 13. Os associados que deixarem a categoria representada, mesmo ingressando em outra categoria profissional, fica assegurado o direito de assistência jurídica trabalhista, concretamente a sua condição de membro da categoria representada pelo Sindicato, pelo período de 02 (dois) anos, contados do rompimento do vínculo empregatício.

Art. 14. É objetivo primordial do Sindicato a organização dos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, e por todas as formas que possibilitem a participação dos trabalhadores no sentido de fortalecerem o Sindicato como órgão legítimo, autêntico e intimamente ligado ao conjunto dos representados na busca de soluções para seus problemas e interesses.

Art. 15. Para o cumprimento do disposto no art. 14, deverá o Sindicato se esforçar no sentido de favorecer a criação e ou manutenção de Comissões Sindicais de Base.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E DE BASE DO SINDICATO

Art. 16. O Sindicato, a critério da Diretoria poderá criar sub-sedes, desde que juridicamente possíveis, nas várias regiões abrangidas pela base territorial, criando-se de infraestrutura e pessoal necessário, a fim de atingir seus objetivos.

Art. 17. As Sub-Sedes ou Delegacias Sindicais estarão sob responsabilidade da Diretoria Administrativa com a colaboração dos delegados sindicais e terão por finalidade a descentralização e aproximação do sindicato aos locais de trabalho.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E DO MANDATO

Art. 18. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por até no máximo de 07 (sete) membros efetivos, podendo haver até 07 (sete) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandatos de 04 (quatro) anos.

§ 1º. A Diretoria elegerá dentro seus membros, o Presidente do Sindicato, desde que na chapa não conste a distribuição de cargos da diretoria eleita.

§ 2º. Os membros da Diretoria deverão residir em domicílio sindical.

Art. 19. A Diretoria compete:

- Dirigir o Sindicato de acordo com o seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- O plano de trabalho, distribuição e alinhavados aumentos aos cargos da Diretoria eleita;
- Elaborar os regulamentos internos necessários, subordinados ao Estatuto, bem como a política sindical a ser seguida pelo Sindicato;
- Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, tem como o Estatuto, regimento e resoluções emanadas da Assembleia Geral;
- Impor e aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- Reunir-se em sessão ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- Propor e aprovar em reuniões da Diretoria a remuneração dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros;

Art. 20. São cargos da Diretoria efetiva:

- Presidente;
 - Vice-Presidente;
 - Secretário Geral;
 - Secretário Geral Adjunto;
 - Secretário de Finanças;
 - Secretário de Assuntos Sindicais;
 - Representar o sindicato perante a administração pública e judiciária ativa e passivamente;
 - judicial e extra-judicialmente, podendo neste último caso delegar poderes;
 - Superintender todos os negócios do Sindicato, e bem como coordenar toda a administração do Sindicato;
 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e convocar e instalar as Assembleias Gerais;
 - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura bem como rubricar os livros da secretaria;
 - Ordenar as despesas e por visto nos cheques e contas a pagar com o tesoureiro e ter sob seu comando e responsabilidade a contabilidade do Sindicato;
 - Nomear e demitir representantes regionais bem como nomear funcionários do Sindicato e fixar suas vencimentos conforme as necessidades do Sindicato;
 - Assinar a correspondência privativa do seu cargo;
 - Raspelar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
 - Convocar e coordenar eleições sindicais e determinar as providências que se tornarem necessárias ao procedimento legal do pleito, bem como dos representantes regionais, Delegados e Diretores das Sub-Sedes e das linhas posses e estudos socioeconômicos do Sindicato;
 - Ter sob sua orientação o banco de dados e estudos socioeconômicos do Sindicato;
- Art. 22.** Ao Vice-Presidente compete:
- Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ato voluntário ou em caráter definitivo;
 - Colaborar em harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos do Sindicato, agindo em consonância com o Presidente;
 - Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, intercedendo de todos os acontecimentos do Sindicato;
 - Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas;
- Art. 23.** Ao Secretário Geral compete:
- Havendo vacância no cargo de Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos;
 - Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
 - Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
 - Redigir e ter as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, secretariando as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
 - Exercutar outras funções e atribuições que lhe forem atribuídas;
 - Mantener arquivos alla numéricos de quadro associativo da entidade
- Art. 24.** Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções nos termos deste Estatuto.
- Art. 25.** Ao Secretário de Finanças compete:
- Colaborar com o Secretário Geral para o desenvolvimento de suas atividades;
 - Ter sob sua guarda os valores do Sindicato, responsabilizando-se pela elaboração da contabilidade do Sindicato;
 - Adotar meios e provisões necessárias para impedir a corrosão e deterioração financeira do Sindicato, da arrecadação e recebimento numérico e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
 - Realizar os pagamentos autorizados;
 - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes bimestrais, e um balanço anual;
 - Recolher o dinheiro do Sindicato em bancos nacionais;
 - Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
 - Dirigir a escrituração contábil e financeira;
 - Elaborar relatório e análise sobre a situação financeira do Sindicato

k) Providenciar o balanço anual de prestação de contas a Assembleia Geral.

Art. 26 - Compete ao Secretário de Finanças Adjunto substituir ao Secretário de finanças em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções nos termos deste Estatuto.

Art. 27 - Ao Secretário de Assuntos Sindicais compete:

- a) Manter intercâmbios com órgãos e entidades especializadas de interesse da categoria;
- b) Encarregar-se das relações do Sindicato a nível nacional, estadual e regional;
- c) Interar-se de todos os acontecimentos do Sindicato;
- d) Manter relacionamentos com outras entidades sindicais, para o aprimoramento das relações profissionais da categoria.

CAPÍTULO VI

"SEÇÃO I"

DO CONSELHO FISCAL

"SEÇÃO II"

CONSELHO DE REPRESENTANTES E ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto no máximo de três (03) membros efetivos, podendo haver até três (03) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da questão financeira.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- b) Opinar e dar parecer sobre as despesas extraordinárias, sobre balanços mensais e sobre o balanço anual relativo ao exercício a lançar visto

Art. 30 - O Conselho de Representantes será constituído de dois membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, podendo inclusive, tais cargos serem cumulados por membros da própria Diretoria na forma daquele Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais de grau superior, pertencentes à atual estrutura sindical de âmbito estadual, nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria profissional, representada conforme a política sindical definida pela Diretoria.

Art. 32 - Tendo em vista a comunhão de interesse da classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora o Sindicato buscará necessariamente vinculação política e orgânica junto a entidades de graus superiores.

Art. 33 - Compete a categoria profissional representada decidir sobre a filiação do Sindicato a entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através da Assembleia Geral.

Art. 34 - Una vez decidida a filiação, competirá à Diretoria do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade a qual o Sindicato se filiou.

Art. 35 - O Sindicato promoverá todo apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Art. 36 - O Sindicato buscará a participação das entidades de graus superiores nas campanhas e lutas da categoria.

"SEÇÃO III"

DO CORPO DE SUPLENTES

Art. 37 - Conforme o previsto neste Estatuto, para cada órgão direutivo do Sindicato poderão ser eleitos em igual número, membros efetivos e suplentes.

Art. 38 - Os suplentes poderão ser nomeados para representação e defesa dos interesses da entidade e da categoria, pela Diretoria, para exercício de mandato quando houver vacância de cargo, independentemente da ordem de menção da chapa ou outros fins específicos, para executar funções e atribuições que lhes forem atribuídas.

"SEÇÃO IV"

DO ABANDONO, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 39 - Considera-se abandono do mandato ou cargo quando seu titular deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de trinta dias consecutivos, sem justificativas.

§ 1º - Estarão incorridos neste artigo membros efetivos e suplentes de todos os órgãos deste Sindicato.

§ 2º - Decorrido trinta dias de ausência, o dirigente será notificado por escrito e contra recibo, para que dentro dos próximos trinta dias, se apresente e justifique sua ausência. Exaurido o prazo, o caso será resolvido em reunião da Diretoria e posteriormente levado a votação em Assembleia Geral.

§ 3º - A competência para a destituição de mandato é exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 40 - Os membros efetivos e suplentes dos órgãos da direção fiscalizadora do Sindicato perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dissipação do patrimônio;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Provocar ou favorecer desmembramento da base territorial deste Sindicato, ou dissolução da categoria sem previsão autorizadora da Assembleia Geral;
- d) Aceleração ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Ausência injustificada a 3 (três) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes da Federação.

Art. 41 - A perda de mandato será processada pela Diretoria mediante os seguintes procedimentos:

- a) Será notificado por escrito e contra recibo o diretor acusado dos fatos e circunstância que lhe foram imputadas, assegurando prazo de 10 (dez) dias para apresentação de sua defesa.
- b) Da decisão da Diretoria cabrá recurso no prazo de até 10 (dez) dias, a próxima Assembleia Geral, a qual terá a decisão final.
- c) Havendo renúncia ou perda de cargo de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.
- d) Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

Art. 42 - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

§ 1º - Por necessidade de manutenção da continuidade funcional, declarada e de interesse do Sindicato e havendo concordância do Diretor, poderá em caso de substituição de membro da Diretoria, deixar de assumir o cargo vacante, o Diretor que for substituto imediato, nesta hipótese no cargo de Diretor, que já estiver ocupado.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do parágrafo anterior assumirá o Diretor imediato, podendo ainda, o cargo vacante ser assumido por suplente, conforme estabelece este Estatuto.

Art. 43 - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida a seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunir-se-á a Diretoria efetiva para ciência do ocorrido.

Santo Sérgio Melitoniano Garcia
OAB-PR 16790

Santo Sérgio Melitoniano Garcia
OAB-PR 16790

Art. 44 - O abandono e perda do mandato serão deliberados pela Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral, após processamento e parecer da Diretoria efetiva.

Art. 45 - O processamento e sessão de julgamento de penalidades aplicadas aos associados e diretores devem ser cobertos pelo direito da entidade deles.

Art. 46 - O quorum para deliberação da Assembleia Geral, para decidir sobre mandato e perda de mandato será de maioria simples.

Art. 47 - A aplicação de penalidades a associados e diretores, será consignada em ata, e se necessário, comunicada em boletim da categoria.

Art. 48 - As penalidades sofridas pelos associados e diretores, após decisão da Diretoria ou havendo recurso, da decisão Assembleia e pelo período que esta declarar.

Art. 49 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria, nos casos de falecimento ou renúncia de diretor e pela Assembleia Geral, nos casos de abandono e perda de mandato.

Art. 50 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição dos órgãos de administração do Sindicato, deverão ser registrados em atas deixando-se cópias aos autos do processo eleitoral.

Art. 51 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente ainda que resignar-se, convocará Assembleia Geral, a fim de que se organize e realize nova eleição.

Art. 52 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á, na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante dez (10) anos.

"SEÇÃO V"

DA PERMUTA DOS CARGOS

Art. 53 - Os membros da Diretoria e os empossados nos cargos respectivos, durante o mandato, poderão ter seus cargos permudados por:

- Livre manifestação e interesse recíproco dos titulares;
- Impossibilidade comprovada de cumprir fielmente as funções decorrentes do cargo;
- Inadaptação comprovada no exercício de cargo para o qual for eleito.

§ 1º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, o substituto será investido no cargo de seu substituto.

§ 2º - A permuta prevista neste artigo somente se efetuará após aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO VII

"SEÇÃO I"

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 54 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberana, em suas resoluções, e a ela compete privatamente:

- Decidir sobre a exclusão de associados, abandono e perda de mandato de diretores;
- Proceder a alterações no Estatuto Social;
- Fixar as contribuições, taxas e mensalidades, suas formas de pagamento e cobrança;
- Dispor sobre alienação de imóveis e dissolução da entidade sindical;
- Apresentação de balanço financeiro e prestação de contas;
- Eleição de associado para o preenchimento de cargos previstos neste Estatuto;
- Julgamento dos atos da Diretoria e recursos interpostos pelos associados.

h) Deliberar sobre definição de pausa de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;

i) Decidir sobre a delagradação da greve, assim como pela sua cessação;

Art. 55 - A Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, amplas ou restritas à parcela da categoria cujo interesse se encontre em discussão.

Art. 56 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, e se não houver suplente, o Presidente ainda que ressignar-se, convocará Assembleia Geral, a fim de que se organize e realize nova eleição.

Art. 58 - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por aclamação salvo as exceções previstas neste Estatuto ou aquelas que a Diretoria decidir por uso de metodologia diferente.

Art. 59 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas através de edital publicado com exceções previstas neste Estatuto ou aquelas que a Diretoria decidir por uso de metodologia diferente.

§ Único - Quando a Assembleia Geral não puder funcionar, em primeira convocação funcionará auto-maticamente em segunda convocação uma hora depois, a qual poderá ser realizar com qualquer número de presentes, salvo casos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 60 - A Assembleia Geral Eleitoral, as Assembleias que imobilizarem em alienação de bens imóveis, dissolução da entidade e alteração do estatuto serão processadas de forma específica em relação à sua convocação e quorum de deliberação.

Art. 61 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias

- Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar convenientemente;
- A requerimento de 1/5 dos associados em gozo de seus direitos sociais, os quais especificarão o motivo da convocação, conforme o previsto neste Estatuto;

c) Deliberações sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 62 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato e terá de promover a sua realização dentro de 30 (trinta) dias contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente, fô-lo-ão expirado o prazo marcado neste artigo aqueles que a deliberaram realizar.

§ 2º - Deverão comparecer à respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Art. 63 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram especificamente convocadas.

Art. 64 - Para participar das Assembleias o trabalhador deverá ser devidamente identificado e assinará a folha de presença.

Art. 65 - As deliberações das Assembleias serão válidas quando tomadas pela maioria de votos dos presentes constante da lista de associados.

Art. 66 - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário.

§ Único - As Assembleias de prestação de contas poderão ser presididas pelo Secretário de Finanças ou por associados escolhidos pelo plenário.

Art. 67 - Instalada a Assembleia, o Presidente comporá a mesa de trabalho com seus Diretores e solicitará ao Secretário a leitura do edital encerrada a discussão da matéria o Presidente a colocará em discussão.

Art. 68 - O disposto no artigo 5º aplicar-se-á à Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para deliberar sobre a deflagração de greve e a sua cessação.

Art. 69 - A publicação do edital de convocação para a realização de Assembleia para deflagração de greve em locais de trabalho onde ocorra a prestação de serviços ou atividades essenciais obedecerá ao previsto na legislação específica em vigor.

"SEÇÃO II"

"DAS ELEIÇÕES SINDICais E DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES"

CAPÍTULO VIII

"SEÇÃO I"

Art. 70 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, seus suplentes, bem como para representação junto à Federação, serão realizadas simultaneamente, na forma prevista neste Estatuto, por escrutínio secreto.

Art. 71 - As eleições a que se refere o artigo anterior, serão realizadas no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo de até 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

"SEÇÃO III"

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 72 - As eleições serão convocadas pelo Presidente mediante edital, publicado em jornal de grande circulação na base territorial e ou no Diário Oficial do Estado do Paraná e a publicação do aviso resumido do edital em jornal de grande circulação na base territorial e ou no Diário Oficial do Estado do Paraná, deverá ser feito em até 03 (três) dias corridos, a contar daquele dia.

§ 1º - Copia do edital a que se refere este artigo, obrigatoriamente, deverá ser afixado na sede e nas sub-sedes deste Sindicato.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá obrigatoriamente conter:

- Prazo para o registro das chapas, horário de funcionamento da Secretaria;
- Data, horário e locais de votação;
- Horário da segunda e terceira votação, caso não haja "quorum," bem como data de nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 73 - O aviso resumido do edital deverá conter:

- Nome do Sindicato;
- Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- Datas, horários e locais fixos de votação;
- Referência do local onde se encontra afixado o edital.

"SEÇÃO IV"

DA INEIGIBILIDADE E INVESTIDURA EM CARGOS DO COLEGIADO DIRETIVO

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 74 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eleitivos, o associado que:
a) Não estiver inscrito como associado efetivo, cabendo a única exceção aos aposentados inativos aos cargos do Conselho Fiscal;
b) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
c) Não estiver quite com as suas obrigações sindicais na data do registro de sua candidatura;
d) Não estiver nos últimos 02 (dois) anos, ininterruptos, que antecedem o registro da chapa, exercendo efetivamente sua atividade profissional ou no desempenho da representação profissional dentro da base territorial do Sindicato;
e) Não tiver mais de 06 (meses) de inscrição no quadro social do Sindicato.

i) Menor de 18 (dezesseis) anos;

g) Não estiver no gozo dos direitos políticos e sociais conferidos por este Estatuto;

h) Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

i) Ma conduta comprovada;

j) Estrangeiros;

k) Estiver desempregado ou tiver sido convocado para prestação do serviço militar;

l) Inscrever-se como candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO VIII

"SEÇÃO I"

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 75 - Os membros efetivos e suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, serão eleitos segundo o processo eleitoral previsto neste Estatuto.

Art. 76 - Será garantido por todos os meios democráticos a isura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade entre as chapas concorrentes, especialmente no que se refere à fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 77 - Na configuração dos prazos estabelecidos no presente Estatuto, excluir-se-á o dia do começo, incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

"SEÇÃO II"

DO ELEITOR

Art. 78 - É eleitor o associado efetivo na forma estabelecida neste Estatuto e que preencha os requisitos estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 79 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 05 (cinco) dias da data da eleição e será neste mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede da entidade.

§ 1º - São condições necessárias para o exercício do direito de voto:
a) Ser associado na categoria dos efetivos, a mais de 06 (seis) meses;
b) Estar quite com as obrigações sindicais, até 10 (dez) dias antes da eleição;
c) Estar no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
d) Ter mais de 16 anos de idade.

"SEÇÃO III"

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 80 - O processo eleitoral será coordenado pelo Presidente do Sindicato, que terá sob sua guarda os autos com toda documentação respectiva e cuidará da observância dos prazos e providências previstas neste Estatuto.
§ 1º - O Presidente, mediante aprovação da maioria da Diretoria Administrativa, poderá nomear mandatário por procuração, preferencialmente do Depto. Jurídico do Sindicato, ou nomear qualquer outro associado efetivo para praticar todos ou quaisquer atos necessários ao processo eleitoral sob sua responsabilidade.

§ 2º - O Presidente poderá ainda, se o quiser, e mediante aprovação da maioria da Diretoria, designar uma comissão eleitoral para dirigir o pleito, podendo acatar a indicação de representantes das chapas inscritas cujas atribuições serão definidas pela Diretora do Sindicato.

§ 3º Estão compreendidas dentre os atos de coordenação e competência da Diretoria do Sindicato, a formação dos autos do processo eleitoral em duas vias, a elaboração do roteiro e fixação do número de mesas, coletoras itinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom andamento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

Art. 81 - A Diretoria Administrativa compete dentre outras:

- a) Elaborar a lista de eleitores 05 (cinco) dias antes da eleição e fixá-la no edital do Sindicato;
- b) Indicar os nomes dos presidentes das mesas e mesários que compõem as mesas coletoras;
- c) Indicar os nomes dos apuradores da eleição;
- d) Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo às condições para sua atuação;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e garantia de integridade da urna;
- f) Dirimir quaisquer divergências ouvidas do processo eleitoral não previstas no presente Estatuto.

Art. 82 - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar do jornal que publicou o edital, o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Copias dos requerimentos dos registros de chapas acompanhado da ficha de qualificação e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Lista de votantes;
- f) Ata dos trabalhos eleitorais;
- g) Exemplar da cédula eleitoral;
- h) Impugnações, recursos, defesas e decisões.

"SEÇÃO IV"

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 83 - O prazo para apresentação da requerimento de registro de chapas será de 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da data de publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O prazo para a requisição do registro é prazístico, encerrará-se à ao final do expediente do quinto dia e não admitirá prorrogação em hipótese alguma.

§ 2º - A apresentação do requerimento de registro de chapas na secretaria do sindicato deverá ser feita obrigatoriamente pelo "cabeça da chapa", cuia impossibilidade desse, por qualquer um dos outros integrantes da chapa.

§ 3º - O requerimento de registro far-se-á junto a secretaria do sindicato, a qual examinará o pedido de inscrição, para ver se o mesmo preenche os requisitos exigidos no artigo 84 deste Estatuto pelo que, se defendida tal inscrição, fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 4º - Para efeito do disposto neste artigo o Sindicato manterá uma secretaria durante o período eleitoral, com expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prasas informações constantes ao processo eleitoral, receber documentos, examinar os requisitos exigidos no art. 84 deste Estatuto, fornecer recibos, etc.

Art. 84 - O requerimento do registro de chapa assinado preferencialmente pelo "cabeça da chapa", ou na impossibilidade desse, por qualquer um dos candidatos que a integra, será endereçado ao Presidente do Sindicato, em três vias e instruídos no ato com os seguintes documentos, sem os quais, não serão em hipótese alguma recebidos:

- a) Ficha de qualificação do candidato, em três vias assinadas pelo candidato, contendo o nome fictício, data e local de nascimento, endereço da residência anterior e atual, número de matrícula no quadro social da Entidade, número e série da CTPS, número do registro de identidade, nome e endereço do empregador, data de admissão, função, tempo de exercício da profissão na base territorial do Sindicato;
- b) Carteira original de socio eleitoral da entidade, ou sua cópia autenticada;
- c) Declaração de inexistência de débitos junto a tesouraria da entidade;
- d) Cópias autenticadas em duas vias da CTPS, das bilhas onde constam a foto e o número da CTPS, a qualificação civil, e os comitutivos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

§ 3º - Estão compreendidas dentre os atos de coordenação e competência da Diretoria do Sindicato, a formação dos autos do processo eleitoral em duas vias, a elaboração do roteiro e fixação do número de mesas, coletoras itinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom andamento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

Art. 81 - A Diretoria Administrativa compete dentre outras:

- a) Elaborar a lista de eleitores 05 (cinco) dias antes da eleição e fixá-la no edital do Sindicato;
- b) Indicar os nomes dos presidentes das mesas e mesários que compõem as mesas coletoras;
- c) Indicar os nomes dos apuradores da eleição;
- d) Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo às condições para sua atuação;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e garantia de integridade da urna;
- f) Dirimir quaisquer divergências ouvidas do processo eleitoral não previstas no presente Estatuto.

Art. 82 - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar do jornal que publicou o edital, o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Copias dos requerimentos dos registros de chapas acompanhado da ficha de qualificação e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Lista de votantes;
- f) Ata dos trabalhos eleitorais;
- g) Exemplar da cédula eleitoral;
- h) Impugnações, recursos, defesas e decisões.

Art. 83 - Caso seja deferida a inscrição da chapa, uma via de cada ficha de qualificação, unicamente com uma via do requerimento de solicitação de inscrição, devidamente protocolado, serão devolvidos ao representante, como recibo de inscrição da chapa.

§ 1º - O sindicato comunicará por escrito, com conta recibo ou "AR", a empresa no prazo de 24 (vinte e quatro horas), tendo como prazo imorrogável, até o final do período de inscrição previsto no art. 83 deste Estatuto.

Art. 84 - As chapas cujas inscrições forem deferidas, deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de inscrição.

§ 1º - No ato da inscrição, os requerimentos e os documentos que respectivamente o acompanham serão examinados, a fim de se assegurar a possibilidade de registro da chapa.

§ 2º - Havendo irregularidades, o portador da fed doce de inscrição, sera notificado no ato para sanar as(s) irregularidade(s), tendo como prazo imorrogável, até o final do período de inscrição previsto no art. 83 deste Estatuto.

Art. 85 - No ato da inscrição da chapa, será recusado o registro que:

- a) Não apresentar a totalidade os documentos exigidos no artigo anterior;
- b) Deixar de promover a correção de eventuais irregularidades na documentação apresentada ate o final da data possível de inscrição;

Art. 86 - Caso seja deferida a inscrição da chapa, uma via de cada ficha de qualificação, unicamente com uma via do requerimento de solicitação de inscrição, devidamente protocolado, serão devolvidos ao representante, como recibo de inscrição da chapa.

§ 1º - O sindicato comunicará por escrito, com conta recibo ou "AR", a empresa no prazo de 24 (vinte e quatro horas), tendo como prazo imorrogável, até o final do período de inscrição previsto no art. 83 deste Estatuto.

Art. 87 - As chapas cujas inscrições forem deferidas, deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de inscrição.

§ 1º - No ato da inscrição, os requerimentos e os documentos que respectivamente o acompanham serão examinados, a fim de se assegurar a possibilidade de registro da chapa.

§ 2º - Havendo irregularidades, o portador da fed doce de inscrição, sera notificado no ato para sanar as(s) irregularidade(s), tendo como prazo imorrogável, até o final do período de inscrição previsto no art. 83 deste Estatuto.

Art. 88 - Encerrado o prazo previsto no artigo 83 deste Estatuto, e havendo o sancionamento das chapas regulares, ou não haverem irregularidades a serem sanadas, o Presidente da entidade providecerá a imediata lavratura da ata correspondente, convervando-se, em ordem numérica de inscrição, e consignando-se o registro das chapas e os nomes dos candidatos efetivos e supentes hábeas a participar do pleito eleitoral, havendo também consignar-se o motivo de indeferimento das chapas irregulares.

§ 1º - No prazo de 03 (três) dias, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o aviso resumido do edital, e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidaturas.

Art. 89 - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, o Presidente do Sindicato fixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos interessados.

Art. 90 - A chapa de que fizerem parte candidatos anunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre eleitivos e supentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos mais metade mais um dos supentes.

Art. 91 - Encerrado o prazo, sem que tenha havido o resultado de chapas, o Presidente dentro do prazo de 10 (dez) dias, providenciará nova convocação de eleições.

"SEÇÃO V"

DA COMISSÃO DE RECURSOS

Art. 92 – Havendo necessidade, o Presidente do Sindicato designará uma Comissão de Recursos Eleitorais, composta de 03 (três) membros, indicando o seu presidente.

Art. 93 - Compete a Comissão a que se refere o artigo anterior, a apreciação e o julgamento, em única instância, dos recursos, impugnações e outras dúvidas, ressalvada a competência das mesas coletoras e de apuração dos votos.

"SEÇÃO VI"

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 94 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto e será proposta através de requerimento, dirigido ao presidente da comissão de recursos eleitorais e entregue contra récito, na secretaria, assinada por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que será consignada as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e impugnantes.

§ 3º - Certificado em até 48 (quarenta e oito) horas, o "cateca de chapa", cujo candidato foi impugnado, terá o prazo de até 03 (três) dias para apresentar sua resposta, instruindo o processo a comissão de recursos eleitorais, com a precedência da impugnação, em

§ 4º - Sera anexada à decisão no quadro de avisos da sede e sub-sedes do Sindicato para o conhecimento de todos os interessados, dando-se ciência ao "cateca da chapa" que integra o impugnado.

§ 5º - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos não impugnados, bastem ao preenchimento de todos os cargos pleituados, e metade mais um dos supentes.

"SEÇÃO VII"

DOS PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE VOTOS

Art. 95 - O voto será direto e secreto e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula única contendo todas as chapas inscritas respectando-se a ordem de inscrição;
- Isolamento do leitor em cabine indeixável para o ato de votar;
- Verificação da autenticidade das cédulas unicas, à vista das nutricas dos membros da mesa

d) Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto

Art. 96 - A cédula única será confeccionada em papel branco espesso ou pouco absorvente, com tinta preta e tipo uniforme e confeccionada de maneira tal que cobrada, resguardar o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 97 - Cada chapa encaminhará a secretaria do Sindicato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes ao inicio da votação, uma relação de seus fiscais, em número suficiente inclusive para eventuais substituições.

§ único - O credenciamento dos fiscais, que deverão obrigatoriamente pertencer ao quadro social da entidade.

Art. 98 - Serão criadas mesas coletoras em número suficiente para que no prazo estipulado a coleta de votos, sejam visitados os locais de votação com volume significativo de votos, além das mesas coletoras fixas, instaladas na sede e sub-sedes da entidade.

Art. 99 - As mesas coletoras, whenever, poderão ser imituar a coleta de votos em uma única empresa se necessário for.

Art. 100 - Somente poderá permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais, credenciados e durante o tempo necessário à votação o eleitor.

§ 1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se lá tiverem votados todos os eleitores constantes das folhas de votação, salvo se for mesa coletora itinerante.

§ 3º - Quando se tiver necessário, estender o trabalho de votação por mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna, com a apostação de fitas de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. Fazendo-se lavar a ata e pelos mesmos assinados com menção expressa ao número de votos desclassificados.

§ 4º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato ou nas sub-sedes ou a critério do Presidente do Sindicato.

§ 5º - O encerramento da urna no dia da constituição da votação será feita na presença dos mesários e fiscais presentes, após verificar-se que a mesma permanece inviolada.

§ 6º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada a mesa para que verifiquem sem a tocar se é a mesma que lhe foi entregue, o eleitor será convidado a voltar a cabine indeixável e trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não prosseguir conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 101 - São documentos válidos para a identificação do eleitor

- Cédula de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira de Associado do sindicato;

c) Carteira de Identidade.

Art. 102 - Na hora determinada no edital para o encerramento da votação havendo no recinto eleitores que ainda não votarem, serão os mesmos convocados em voz alta, a fazerem a entrega das mesarias, os documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores para votar, serão encerradas imediatamente os trabalhos, devendo a urna ser lacrada, com apostação da fita de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

§ 2º - Em seguida o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais presentes, registrando-se a data e hora de início e término dos trabalhos, total geral de votantes, total de eleitores em condições de voto constante na lista de votação, bem como, resumidamente as ocorrências e protestos verificados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega da urna ao presidente da mesa apuradora ou a secretaria do Sindicato, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 103 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem e apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de voluntários, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indeixável após assinatura no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrar, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ único - O eleitor analfabeto aposta sua impressão digital na folha de voluntários assinando a seu rogo por um dos mesários.

Art. 104 - Os eleitores cujos votos forem impugnados votarão em separado.

§ único - O voto em separado será tomado da seguinte maneira

a) O presidente da mesa coletora entregar a sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloca a cédula que assinou, colando a sobre a sobrecarta;

b) O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobre a sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

"SEÇÃO VIII"

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 105 - As mesas coletoras e apuradoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

D E C L A R A Ç Ã O

***** O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, DECLARA para fins de direito que, com fundamento na Instrução Normativa nº 01/97, foi concedido no despacho publicado no D.O.U. 18.04.90, seção I, p. 7294, referente ao processo de nº 24000.002141/90, o arquivamento no AESB - Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Cascavel e Região - PR, representante da categoria dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alto Piriqui, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Bragança, Cajelândia, Campina da Lagoa, Capitão Leônidas Marques, Cascavil, Carrazanas, Corbélia, Céu Azul, Fornos do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Goioerê, Guaraniçú, Guairá, Iporã, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Marechal Cândido Rondon, Mariluz, Matelândia, Medianeira, Missal, Moreira Sales, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Santa Rosa, Palotina, Quendas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa do Oeste, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, Umuarama, Vila Cruz do Oeste, fica convertido em registro sindical, desde que sobre ele não haja nenhuma pendência judicial. ***

Brasília, 19 de Março de 1999

Murilo Duarte de Oliveira
MURILLO DUARTE DE OLIVEIRA
Secretário de Relações do Trabalho

Sergio Maldonado Garcia
OAB/PR 16780

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 108 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente da entidade.

§ 1º - Para esse fim o presidente da mesa apuradora receberá a lista de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais e convidará entre os presentes, tantos mesários quanto forem necessários para compor a mesa de apuração.

§ 2º - Vai compor a mesa apuradora eleitorais indicados em comum acordo pelas chapas concorrentes, assegurando-se o direito de acompanhamento de fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapas.

§ 3º - Em havendo a participação de "chapa única" a apuração do resultado ocorrerá independentemente de o quorum ser atingido ou não, procedendo a abertura das urnas uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e dispensará a apuração dos votos "em separado".

§ 4º - Se houver mais de uma chapa participando do pleito o presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o quorum foi atingido, procedendo em caso afirmativo a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação, ao mesmo tempo procederá a leitura de cada urna das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá um a um pela apuração ou não dos votos "em separado".

Art. 109 - Na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o número total de cédulas for superior ao total de votantes e ultrapassar em 5% (cinco por cento) o número de votantes a urna será anulada.

§ 3º - Se o número total das cédulas for superior ao total de votantes mas não ultrapassar a 5% (cinco por cento) proceder-se-á a apuração da urna somando-se os votos.

§ 4º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas a urna será anulada.

§ 1º - O presidente e o primeiro mesário serão indicados pelo Presidente da entidade e os demais pelas outras chapas, se houver, no prazo de 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ 2º - Da indicação referida lavrar-se-á a respectiva ata, comunicando-se por ofício, em seguida, aos indicados;

§ 3º - Serão instaladas mesas coletoras na sede e nas sub-sedes, sendo permitido, ainda a utilização de mesas coletoras itinerantes, tantas quantas forem necessárias.

§ 4º - Os membros da mesa coletora e apuradora deverão ser preferencialmente associados da entidade sindical;

§ 5º - Os trabalhos das mesas coletoras e apuradoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas, escolhidos dentre os eleitores da entidade, na proporção de 01 (um) por mesa coletora ou apuradora.

Art. 106 - Não poderá ser nomeados membros da mesa coletora e apuradora, os candidatos, seus cônjuges, parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive.

Art. 107 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros eleitos da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta deste o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou o membro que assumir a presidência, designar "ad hoc" dentre os presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, convocar os membros que forem necessários para compor a mesa.

§ 4º - Caso haja ausência coletiva dos mesários o Presidente da entidade fará nova designação.

Art. 110. - Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal, devendo o protestante ser informado pelo presidente da mesa.

no ato do protesto, da necessidade de sua ratificação por escrito;

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita,

dele não se tomará conhecimento;

§ 3º - Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar a eventual recontagem de votos.

Art. 111. - Fimda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação maioria absoluta dos votos, e maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos.

§ 1º - A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

b) O número de cada mesa colatora e o nome de seus mesários;

c) O nome e qualificação do presidente da mesa de apuração, bem como dos mesários que a integraram;

d) O resultado de apuração de cada mesa colatora especificando-se o número de votantes, votos

em separado, votos anulados, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos

em branco e nulos e o seu total;

e) O número total de eleitores que votaram;

f) Resultado geral da apuração;

g) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora ou pelo Presidente da Entidade, assinando ainda facultativamente os representantes devidamente credenciados de cada chapa concorrente que estiverem presentes e pelos escrutinadores.

Art. 112. - Se o número de votos da ura anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá a proclamação de eleitos pela mesa apuradora, devendo novas eleições serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 113. - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição a participação das chapas mais votadas.

Art. 114. - Expirado o mandato da diretoria, será ele, em qualquer hipótese, prorrogado até a realização do novo pleito e posse dos eleitos.

Art. 115. - O Sindicato por seu Presidente deverá comunicar, por escrito, o empregador, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, a eleição e o período do mandato, bem como a data da posse do empregado eleito.

§ 1º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior

"SEÇÃO X"

DO QUORUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 116. - Em havendo mais de uma chapa inscrita ao pleito, a eleição do sindicato só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade para votar.

Art. 117. - Não sendo obtido este "Quorum", o Presidente da mesa apuradora encerrará a Assembleia de apuração e ficará sob sua guarda as cédulas sortidas, nullificando em seguida, o Presidente do Sindicato, para que este promova nova eleição nos termos do editorial.

Art. 118. - A nova eleição será válida com qualquer número de votantes, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ único - Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer a subsequente.

Art. 119. - Em havendo uma única chapa inscrita ao pleito, a mesma será válida com qualquer número de votantes.

Art. 110. - Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal, devendo o protestante ser informado pelo presidente da mesa

no ato do protesto, da necessidade de sua ratificação por escrito;

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita,

dele não se tomará conhecimento;

§ 3º - Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar a eventual recontagem de votos.

Art. 111. - Fimda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação maioria absoluta dos votos, e maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos.

§ 1º - A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

b) O número de cada mesa colatora e o nome de seus mesários;

c) O nome e qualificação do presidente da mesa de apuração, bem como dos mesários que a integraram;

d) O resultado de apuração de cada mesa colatora especificando-se o número de votantes, votos

em separado, votos anulados, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos

em branco e nulos e o seu total;

e) O número total de eleitores que votaram;

f) Resultado geral da apuração;

g) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora ou pelo Presidente da Entidade, assinando ainda facultativamente os representantes devidamente credenciados de cada chapa concorrente que estiverem presentes e pelos escrutinadores.

Art. 112. - Se o número de votos da ura anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá a proclamação de eleitos pela mesa apuradora, devendo novas eleições serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 113. - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição a participação das chapas mais votadas.

Art. 114. - Expirado o mandato da diretoria, será ele, em qualquer hipótese, prorrogado até a realização do novo pleito e posse dos eleitos.

Art. 115. - O Sindicato por seu Presidente deverá comunicar, por escrito, o empregador, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, a eleição e o período do mandato, bem como a data da posse do empregado eleito.

§ 1º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior

"SEÇÃO X"

DO QUORUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 116. - Em havendo mais de uma chapa inscrita ao pleito, a eleição do sindicato só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade para votar.

Art. 117. - Não sendo obtido este "Quorum", o Presidente da mesa apuradora encerrará a Assembleia de apuração e ficará sob sua guarda as cédulas sortidas, nullificando em seguida, o Presidente do Sindicato, para que este promova nova eleição nos termos do editorial.

Art. 118. - A nova eleição será válida com qualquer número de votantes, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ único - Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer a subsequente.

Art. 119. - Em havendo uma única chapa inscrita ao pleito, a mesma será válida com qualquer número de votantes.

Foto: Sérgio Melchiondo Gatti
OAB-PR 16780

Foto: Sérgio Melchiondo Gatti
OAB-PR 16780

"SEÇÃO XI"

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 120. Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) Que foi realizado em dia, hora e local diverso do designado na estatua de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da lista de formação de votação salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto.

b) Que não foi cumprido quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.

c) Que não foi praticado quaisquer dos atos de violio grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, impondo prejuizo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

d) Ocorrência de vicio grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, impondo prejuizo a igual forma a anulação de urna não implicará na anulação da eleição salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

§ 1º - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, de igual forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

§ 2º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, e nem se aproveitará ao seu responsável.

Art. 121. Anulada a eleição do Sindicato, curas serão convocadas no prazo máximo de 50 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão anuladora, permanecendo no exercício da administração a mesma Diretoria, a menos que esteja de resto, judicialmente comprovado que esta deu causa a nulidade, caso em que será eleito em Assembleia Geral da categoria uma junta governativa, a qual obrigatoriamente

§ único - Durante o mandato da junta governativa, fica vedado qualquer alteração no presente Estatuto, bem como a admissão ou demissão de qualquer funcionário.

"SEÇÃO XII"

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 122. Ao Presidente do Sindicato e à Secretaria do pleito incumbe zelar para que se mantenha o processo eleitoral, tornando-se actos em duas vias, constituindo-se a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias.

§ 1º - São peças essenciais ao processo eleitoral:

- Requerimento dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos;
- Folha do jornal que publicou a relação nominal dos candidatos;
- Cópia dos expedientes relativos a composição das mesas coletoras;
- Relação dos sócios em condições de votar;
- Lista de votação;
- Atas das mesas coletoras;
- Atlas das apurações e proclamação do resultado final;
- Exemplar da cédula única;
- Cópias das impugnações, recursos, contrarrazões bem como de seu julgamento;
- Não interposto recurso, o secretaria do Sindicato será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecida cópia para qualquer associado interessado mediante requerimento.

"SEÇÃO XIII"

DOS RECURSOS

Art. 123. O prazo para interposição de recursos, será de 05 (cinco) dias contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer membro da chapa concorrente

§ 2º - O recurso e os documentos da prova que lhe forem anexos, serão apresentados em duas vias, com entrega de contra-rebato na secretaria do pleito, sendo a primeira via juntada ao processo eleitoral.

§ 3º - Cópia do recurso e os documentos que o acompanham serão entregues também contra-rebato em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contra-ratzões e serem protocoladas igualmente na secretaria do pleito.

Art. 124. Fim o prazo estipulado recebidas ou não as contra-ratzões do recorrido, será o recurso encaminhado a comissão eleitoral que decidirá comunicará os interessados da decisão.

§ 1º - O recurso não impede a posse dos eleitos, salvo se provido o recurso e comunicado o Sindicato antes da posse.

§ 2º - O recurso somente poderá versar sobre nulidades ou anulação prevista no presente Estatuto.

"CAPÍTULO IX"

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 125. O plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Finanças é aprovado pela Diretoria, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização de lutas sindicais.

Art. 126. A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as doações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- Campagna salarial e negociação coletiva;
- Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- Mantenimento do jornal e boletim de divulgação;
- Mantenimento da estrutura material do Sindicato;
- Educação e utilização racional de seus recursos humanos;
- Assessoria jurídica.

Art. 127. A doação específica da viabilização da campanha salarial e das negociações coletivas abrange as despesas pertinentes:

- Realização de congressos, encontros nacionais e internacionais;
- Custom dos processos de formação e informática da categoria e da opinião pública;
- Locomoção, hospedagem, alimentação dos representantes da categoria, que venha participar dos eventos convocados pertinentes ao arcabouço ou preparação da campanha salarial;
- Formação de fundos para proporcionar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas;

Art. 128. A doação específica pertinente a liberdade e autonomia sindical, terão, como objetivo, possibilitar a implantação de uma estrutura sindical independente e autônoma em relação ao estado e demais instituições.

Art. 129. A doação específica pertinente a manutenção dos jornais e boletins de divulgação do Sindicato assegurará:

- A manutenção do jornal do Sindicato;
- O desenvolvimento de boletins específicos por empresa ou região;
- O desenvolvimento de propaganda audiovisual e demais recursos tecnológicos de comunicação, impressão e gráficos.

Art. 130. A doação específica para a manutenção estrutural e material do Sindicato abrange o conjunto de meios destinados a efetuar as realizações das deliberações e definições programáticas da categoria e da Diretoria do Sindicato.

Art. 131. A doação orçamentária específica para a manutenção e utilização racional dos recursos humanos do sindicato compreendem as despesas necessárias a manutenção e melhorias dos recursos humanos necessários a viabilização dos fins do Sindicato, dentro da política de pessoal definida pela Diretoria da entidade.

Art. 143 - A diretoria poderá determinar pagamento de auxílio de custo aos diretores para cobertura de despesas aéreas com transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 144 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença em primeira convocação ou não poderá funcionar, em primeira convocação, funcionará automaticamente em segunda convocação uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número de presentes.

Art. 145 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da realização da Assembleia Geral que o aprovou.

SINPRO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, LAS RODOFERROVIÁRIAS

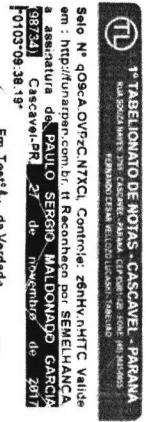
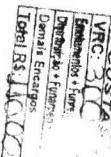
CÓDIGO 026.286.890-7 - CNPJ 88.686.837.0001-62

Rua Paraná, 2709, Centro, fone (45) 3257-2876, CEP 85.812-011, Cascavel-PR.
e-mail: hemmavc@attbi.com.br

ATA DE POSSE

Cascavel/PR., 22 de Outubro de 2.017

Martine M. da Cunha, Martine
Angela Maria de Oliveira Merleles
Presidente



1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCABEL - PARANÁ

Selo nº 0093CA/0VRC/17XCL Controle nº: 26HIV/nHCT. Válida em: <http://funparap.com.br>. Controlador: **SEBASTIÃO DA SILVA, PAULO SERGIO, MALDONADO GARCIA** assinatura da: **PAULO SERGIO, MALDONADO GARCIA** de: 27/09/2017

2º TABELIONATO DE NOTAS

Selo nº 0093CA/1352ZV-PH/01-VLUGd-CH2A Recibido por: **SEBASTIÃO DA SILVA, PAULO SERGIO, MALDONADO GARCIA** de: 27/09/2017 Em: **Tabelionato de Notas - Cascavel - PR** de: 27 de novembro de 2017

PRESIDENTE - Martine Brasil Gomes, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 10251, Bairro: Aclimação , Cidade de Cascavel- Paraná, Cep: 85.806-000, portadora do CPF sob o N°. 513.523.979-00 e RG: 33151750-5; **VICE-PRESIDENTE -** Martine Correia de Siqueira, 251, Bairro: Aclimação, Cidade de Cascavel - Paraná, Cep: 85.807-020, portador do CPF sob o N°. 513.523.979-00 e RG: 33151750-5. **SECRETARIA GERAL** - Maria Adelma da Silva Dornelles, Brasileira, viúva, e domiciliada na rua Fortaleza, 3409, Coqueiral, Cascavel- Parana, Cep: 85.807-090, portadora do CPF sob o N°. 488.148.579-20 e RG: 3574195-0. **SECRETÁRIO DE FINANÇAS** - José de Araújo Cândido, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Tixikaus, 298, bairro: Santa Cruz cidade de Cascavel - Paraná, Cep: 85.806-00, inscrito no CPF sob o N°. 880.661.009-06 e RG: 41.683.2-**SUPLENTE DA DIRETORIA** - Clarice Berelle de Souza, Brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Dos Narcisos, 1095, bairro: Guarujá, cidade de Cascavel- Parana, CEP: 85.804-000.

Selo de autenticidade na última folha.

*07 DEZ. 2017
CASCABEL*

*07 DEZ. 2017
CASCABEL*

220, inscrita no CPF sob o Nº. 880.529.909-04 e RG: 4424198-6 e Sirel Santana Santos, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves, 810.bairro: Alvorada, cidade de Cascavel, Paraná, CEP: 85.815-180, inscrita no CPF sob o Nº. 051.219.259-64 e RG: 344264

CONSELHO FISCAL EFETIVA Gema Coates Ferreira, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Josue Guimaraes, 155, bairro: Nova Cidade, cidade de Cascavel - paraná, CEP: 85.803-165, inscrita no CPF sob o Nº. 680.677.129-72 e RG: 6524111-5 Adriana Krassuski, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua São Roque, 1266, bairro: Morumbi, cidade de Cascavel-Paraná, CEP: 85.807-270, inscrita no CPF sob o Nº. 040.392.719-63 e RG: 7603552-0 Noemí Caranda de Mattos , Brasileira,

Divorciada, residente e domiciliada na rua Arapongas, 1068, bairro: Sanga Funda, Cidade de Cascavel - Paraná, CEP: 85.814-490, inscrita no CPF sob o Nº. 881.014.529-15 e RG: 4833336-2; **SUPLENTE DOS**

CONSELHO FISCAL Erica da Aparecida da Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na rua Benítevi, 1095, Bairro: Floresta, Cidade de Cascavel - Paraná CEP: 85.814-630, inscrita no CPF: sob o Nº. 756.030.559-87 e RG: 5534948-9, Rute Rozeno de Souza, Brasileira , Divorciada, residente e domiciliada na rua Kyalami, 174, Bairro: Medio, cidade de Cascavel Paraná, CEP: 85.814-305, inscrita no CPF sob o Nº. 021.867.889-42 e RG: 7228997-7, Emani da Silva - brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Cartiços, 1332, bairro: Santa Cruz, Cidade de Cascavel - Paraná, CEP: 85.806-510, inscrita no CPF sob o Nº. 629.801.499-34 e RG: 4447358-5~~DELEGADOS EFETIVOS~~

REPRESENTANTES JUNTO A FEDERACAO E CONFEDERAÇÃO José de Araújo Cândido e Angela Maria de Oliveira Mereles, residente e domiciliada na rua Dornelles, 132, bairro: Centro, Cascavel - Paraná, CEP: 85.806-510, inscrita no CPF sob o Nº. 021.867.889-42 e RG: 7228997-7, Erica da Aparecida da Silva Domelies, Adelma da Silva Dornelles. A Sra. Presidente Angela Maria de Oliveira Mereles usou a palavra, tendo na oportunidade desacado os trabalhos que pretende desenvolver com nova diretoria eleita, e em nome dos empregados agradeceu aos associados que depositaram seus votos de confiança nos eleitos, e incitou que juntos possam contribuir para novas conquistas em prol dos trabalhadores. Colocou a palavra em uso, a Sra. Marlene Brasil Gomes agradeceu pelos anos que esteve como presidente desta entidade e também a todos os presentes, e passou a presidência a Sr.ª Angelina Maria de Oliveira Mereles, disse com convicção que a mesma dará um bom direcionamento ao sindicato com a ajuda de toda a diretoria eleita , agradecendo todos os presente e aos que contribuiram de alguma forma para a diretoria eleita. O presidente dos trabalhos deu por encerrada a solenidade, determinado a lavratura da ata que assina em conjunto com a Diretoria Efetiva e Conselho Fiscal Efetivo, os quais foram empossados nesta data. Cascavel/Pr., 20 de setembro de 2016, às 12:30 horas.

Paulo Sérgio Maldonado Garcia
Paulo Sérgio Maldonado Garcia
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
Angélica Maria de Oliveira Mereles
Angélica Maria de Oliveira Mereles

Maria Adelma da Silva Domelies
Maria Adelma da Silva Domelies
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
Clarice Bertelle de Souza
Clarice Bertelle de Souza
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO

Emanoel da Silva
Emanoel da Silva
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
Noemí Caranda de Mattos
Noemí Caranda de Mattos
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO

Rute Rozeno de Souza
Rute Rozeno de Souza
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
Gema Coates Ferreira
Gema Coates Ferreira
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO

Adriana Krassuski
Adriana Krassuski
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO

Erica da Aparecida da Silva
Erica da Aparecida da Silva
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO

Paulo Sérgio Maldonado Garcia
Paulo Sérgio Maldonado Garcia
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
CUSTAS
CUSTAS
VRC: 5000
VRC: 5000
Endereço: Praça das
Endereço: Praça das
Rep. Federativa do Brasil, Distrito Federal, Cidade de Cascavel, Parana
Rep. Federativa do Brasil, Distrito Federal, Cidade de Cascavel, Parana
De MATOS (22200) ADRIANA KRASSUSKI (2464) T. FRICA
De MATOS (22200) ADRIANA KRASSUSKI (2464) T. FRICA
Da APARECIDA DA ALVA (31922) GEMA COATES FERREIRA
Da APARECIDA DA ALVA (31922) GEMA COATES FERREIRA
SEPARADA (10100) E IVANIL CARANDA DE MATTOS
SEPARADA (10100) E IVANIL CARANDA DE MATTOS
DATA: 2016-09-20
DATA: 2016-09-20

Erica da Aparecida da Silva
Erica da Aparecida da Silva
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
CUSTAS
CUSTAS
VRC: 5000
VRC: 5000
Endereço: Praça das
Endereço: Praça das
Rep. Federativa do Brasil, Distrito Federal, Cidade de Cascavel, Parana
Rep. Federativa do Brasil, Distrito Federal, Cidade de Cascavel, Parana
De MATOS (22200) ADRIANA KRASSUSKI (2464) T. FRICA
De MATOS (22200) ADRIANA KRASSUSKI (2464) T. FRICA
Da APARECIDA DA ALVA (31922) GEMA COATES FERREIRA
Da APARECIDA DA ALVA (31922) GEMA COATES FERREIRA
SEPARADA (10100) E IVANIL CARANDA DE MATTOS
SEPARADA (10100) E IVANIL CARANDA DE MATTOS
DATA: 2016-09-20
DATA: 2016-09-20

Octavio Henrique da Veiga Encarregado Notarial
Octavio Henrique da Veiga Encarregado Notarial
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO

Paulo Sérgio Maldonado Garcia
Paulo Sérgio Maldonado Garcia
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
Angélica Maria de Oliveira Mereles
Angélica Maria de Oliveira Mereles
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
Clarice Bertelle de Souza
Clarice Bertelle de Souza
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
Maria Adelma da Silva Domelies
Maria Adelma da Silva Domelies
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
Erica da Aparecida da Silva
Erica da Aparecida da Silva
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
Adriana Krassuski
Adriana Krassuski
TITULAR RECONHECIMENTO
TITULAR RECONHECIMENTO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO
CARTÓRIO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO,
CONSERVAÇÃO LIMPEZA URBANA AMBIENTAL, ÁREAS VERDES
VIAS RODOFERROVIÁRIAS E SIMILARES DE CASCAVEL E REGIÃO**

2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

"CAPÍTULO I"

**LIMPEZA URBANA AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIÁRIAS E SIMILARES DE
CASCABEL E REGIÃO** tem sede e fóro à Rua Paraná, 2709 – sala 303 na cidade de Cascavel-PR.

**Art. 1º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO,
LIMPEZA URBANA AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIÁRIAS E SIMILARES DE
CASCABEL E REGIÃO** é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação
legal da categoria profissional dos trabalhadores em empresas prestadoras de serviços no ramo de asseio e
conservação, e visa lutar pela melhoria das condições de vida e trabalho dos seus representados,
colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade social e da sua
subordinação aos interesses nacionais e democráticos. E terá duração indeterminada.

§ 1º - FINALIDADE: é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação
legal da categoria profissional dos trabalhadores em empresas prestadoras de serviços no ramo de asseio e
conservação, e visa lutar pela melhoria das condições de vida e trabalho dos seus representados,
colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade social e da sua
subordinação aos interesses nacionais e democráticos. E terá duração indeterminada.

§ 2º - CATEGORIAS REPRESENTADAS: todos os empregados em empresas, as quais na
qualidade de prestadoras, prestam serviços aos fornecedores de: serviços de **limpeza e conservação em
geral**; serviços de **limpeza e conservação em área urbana** (limpeza e conservação de áreas públicas,
desobstrução de caneladas e bueiros); serviços de **limpeza e conservação em áreas ambientais e áreas
verdes**, serviços de **limpeza e conservação das faixas de domínio de rodovias e ferrovias** (ropadas,
capina, poda de árvores, desobstruição de caneladas e bueiros, limpeza de pistas de rolamento e
acostamento de rodovias e ferrovias, varredura, lavagem de placas e faixas); e todos os demais
empregados, excetuados os diferenciados, que prestem seus serviços em empresas com atividades
econômicas conexas e similares na base territorial do Sindicato.

§ 3º - BASE TERRITORIAL: Municípios de Altamira do Paraná, Alto Piquiri, Anahy, Assis
Chateaubriand, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Bragança, Brasilândia do Sul, Cafelândia do
Oeste, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Cantagalo, Capitânia Leônidas Marques, Cascavel,
Catanduvas, Cerro Azul, Cordeirópolis, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste,
Francisco Alves, Goioerê, Goiozinho, Guaraí, Guaraínaçu, Ibema, Igatu, Iracema do Oeste, Japuípolis,
Jesuítas, Juranda, Laranjeiras do Sul, Marcial Candido Rondon, Maripá, Marquinhos, Mató
Rico, Mercedes, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do
Oeste, Palotina, Pato Bragado, Porto Mendes, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu,
Ramilândia, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Santa Maria do Oeste, Santa Tereza do Oeste, São
José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do
Paraná, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste e Virmond.

Art. 2º - São finalidades precíprias do Sindicato:

- Visar melhoria nas condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- A formulação profissional e política dos representados;
- Estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;
- Manter na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- Congregar a categoria profissional.

- A formação profissional e política dos representados;
- Estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;
- Manter na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- Congregar a categoria profissional.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais
da categoria e os interesses individuais e coletivos dos trabalhadores e associados, inclusive como
substituto processual;
- Celebrar acordo, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- Instaurar Dissídio Coletivo de qualquer natureza e promover ações judiciais em defesa
do interesse coletivo da categoria e do Sindicato;
- Eleger ou designar representantes da categoria;
- Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e na solução dos problemas que
se relacionam com a categoria representada;
- Firmar contratos para prestação de serviços jurídicos e outros que se possa dispor,
mediante retribuição em valores;
- Propor medidas e ações que visem garantir e proteger o meio-ambiente;
- Imperar mandado de injunção e mandado de segurança coletivo;
- iliar-se a Federação do Grupo e a outras organizações sindicais de âmbito nacional e
internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da assembleia dos associados;
- Colaborar e defender a solidariedade entre os povos, buscando a paz social e o
desenvolvimento em todo o mundo;
- Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelos direitos fundamentais do
homem;
- Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria dos
trabalhadores nas empresas de asseio e conservação e empresas congêneres e correlatas, de acordo
com as decisões tomadas em Assembleias Gerais, especificamente convocadas para esse fim;
- Promover e incentivar com recursos próprios, subvenções, ou através de entidades
especializadas, a realização de congressos, conferências, palestras, seminários, treinamentos e
cursos relacionados a categoria;
- Criar uma comissão de ética profissional, designada pelo Presidente;

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade e da paz
social;
- Mantener serviço de assistência jurídica para os associados, na Justiça do Trabalho e em
todas as instâncias judiciais;
- Promover a conciliação nos dissídios coletivos e individuais de trabalho;
- Fundar e manter agência de colocação;
- Fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico-profissionalizante;
- Mantener em sua sede social, um livro de registro de associados, de educação sindical.

Art. 5º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- A observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- Absentismo de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas
nesse Estatuto, inclusive de doutrinas incompatíveis com as instituições democráticas e os interesses
nacionais;
- Gratuidade do exercício do cargo eleito, salvo a hipótese de afastamento do trabalho
para exercício do mandato.

"CAPÍTULO II"

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

sentido de fortalecerem o Sindicato como órgão legítimo, autêntico e intimamente ligado ao conjunto dos representados na busca de soluções para seus problemas e interesses.

Art. 15 - Para o cumprimento do disposto no art. 14, deverá o Sindicato se esforçar no sentido de favorecer a criação e ou manutenção de Comissões Sindicais de Base.

"CAPÍTULO III"

DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E DE BASE DO SINDICATO

"CAPÍTULO IV"

DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E DE BASE DO SINDICATO

Art. 16 - O Sindicato, a critério da Diretoria poderá criar sub-sedes, desde que juridicamente possíveis, nas várias regiões abrangidas pela base territorial, dotando-se de infra-estrutura e pessoal necessário e de seus objetivos.

Art. 17 - As Sub-Sedes ou Delegacias Sindicais, estarão sob responsabilidade da Diretoria Administrativa com a colaboração dos delegados sindicais e terão por finalidade a descentralização e aproximação do sindicato aos locais de trabalho.

"CAPÍTULO IV"

DA ADMINISTRAÇÃO E DO MANDATO

Art. 18 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta no máximo de 07 (sete) membros eleitos, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandatos de 04 (quatro) anos.
§ 1º - A Diretoria elegerá dentre seus membros, o Presidente do Sindicato, desde que na chapa não conste a distribuição de cargos da diretoria efetiva.

§ 2º - Os membros da Diretoria efetiva, deverão residir em domicílio sindical

Art. 19 - A Diretoria compete:

- Dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- O plano de trabalho, distribuição e atividades atinentes aos cargos da Diretoria eleita;
- Elaborar os regulamentos internos necessários, subordinados ao Estatuto, bem como a política sindical a ser seguida pelo Sindicato;
- Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimento e resoluções emanadas da Assembleia Geral;
- Impor e aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- Reunir-se em sessão ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- Propor a Assembleia Geral a remuneração dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros;

Art. 20 - São cargos da Diretoria:

- Presidente (efetivo);
- Vice Presidente (suplente);
- Secretário Geral (efetivo);
- Secretário Geral Adjunto (suplente);
- Secretário de Finanças (efetivo);
- Secretário de Finanças Adjunto (suplente);
- Secretário de Assuntos Sindicais;
- Secretário de Educação e Formação Sindical;
- Secretário de Saúde e Segurança do trabalho;
- Secretaria para Assuntos da Mulher;

Art. 18 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta no máximo de 07 (sete) membros eleitos, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandatos de 04 (quatro) anos.
§ 1º - A Diretoria elegerá dentre seus membros, o Presidente do Sindicato, desde que na chapa não conste a distribuição de cargos da diretoria efetiva.

§ 2º - Os membros da Diretoria efetiva, deverão residir em domicílio sindical

Art. 19 - A Diretoria compete:

- Dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- O plano de trabalho, distribuição e atividades atinentes aos cargos da Diretoria eleita;
- Elaborar os regulamentos internos necessários, subordinados ao Estatuto, bem como a política sindical a ser seguida pelo Sindicato;
- Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimento e resoluções emanadas da Assembleia Geral;
- Impor e aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- Reunir-se em sessão ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- Propor a Assembleia Geral a remuneração dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros;

Art. 20 - São cargos da Diretoria:

- Presidente (efetivo);
- Vice Presidente (suplente);
- Secretário Geral (efetivo);
- Secretário Geral Adjunto (suplente);
- Secretário de Finanças (efetivo);
- Secretário de Finanças Adjunto (suplente);
- Secretário de Assuntos Sindicais;
- Secretário de Educação e Formação Sindical;
- Secretário de Saúde e Segurança do trabalho;
- Secretaria para Assuntos da Mulher;

sentido de fortalecerem o Sindicato como órgão legítimo, autêntico e intimamente ligado ao conjunto dos representados na busca de soluções para seus problemas e interesses.

Art. 15 - Para o cumprimento do disposto no art. 14, deverá o Sindicato se esforçar no sentido de favorecer a criação e ou manutenção de Comissões Sindicais de Base.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o sindicato perante a administração pública e judiciária, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo neste último caso, delegar poderes;
- b) Superintender todos os negócios do Sindicato, e bem como coordenar toda a administração do Sindicato;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- d) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria;
- e) Ordenar as despesas e por visto nos cheques e contas a pagar com o tesoureiro e ter sob seu comando e responsabilidade a contabilidade do Sindicato;
- f) Nomear e demitir representantes regionais bem como nomear funcionários do Sindicato e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do Sindicato;
- g) Assinar a correspondência privativa do seu cargo;
- h) Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituidas;
- i) Cumprir o presente Estatuto;
- j) Convocar e ordenar eleições sindicais e determinar as providências que se tornarem necessárias ao procedimento legal do pleito, bem como dos representantes regionais. Delegados e Diretores das Sub-Sedes e dar-lhes posse, respeitando em todo este Estatuto;
- k) Ter sob sua orientação o banco de dados e estudos sócio-económicos do Sindicato.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ato voluntário ou em caráter definitivo;
- b) Colaborar em harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos do Sindicato, agindo em consonância com o Presidente;
- c) Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, intercalando-se de todos os acontecimentos do Sindicato;
- d) Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 23 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, secretariando as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- f) Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas;
- g) Manter arquivos alfa numéricos de quadro associativo da entidade.

Art. 24 - Compete ao Secretário Adjunto, substituir o Secretário Geral nos seus

impedimentos e auxiliá-lo em suas funções nos termos deste Estatuto.

Art. 25 - Ao Secretário de Finanças compete:

- a) Substituir o Secretário Adjunto em seus impedimentos;
- b) Colaborar com o Secretário Geral para o desenvolvimento de suas atividades;
- c) Ter sob sua guarda os valores do Sindicato, responsabilizando-se pela elaboração da contabilidade do Sindicato;
- d) Adotar meios e provisões necessárias para impedir a corrosão e deterioração financeira do Sindicato, da arrecadação e recebimento numérico e de contribuições de qualquer natureza, inclusive daqueles e legados;
- e) Realizar os pagamentos autorizados;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes bimestrais, e um balanço anual;
- g) Recolher o dinheiro do Sindicato em bancos nacionais;
- h) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- i) Dirigir a escrituração contábil e financeira;
- j) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- k) Elaborar relatório e análise sobre a situação financeira do Sindicato;
- l) Providenciar o balanço anual de prestação de contas a Assembleia Geral.

Art. 26 - Compete ao Secretário de Finanças Adjunto, substituir ao Secretário de finanças

em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções nos termos deste Estatuto.

Art. 27 - Ao Secretário de Assuntos Sindicais compete:

- a) Substituir o Secretário de Finanças Adjunto em seus impedimentos;
- b) Encarregar-se das relações do Sindicato a nível nacional, estadual e regional;
- c) Intercar-se de todos os acontecimentos do Sindicato,
- d) Manter relacionamentos com outras entidades sindicais, para o aprimoramento das relações profissionais da categoria;
- e) Manter intercambios com órgãos e entidades especializadas de interesse da categoria;

Art. 28 - Ao Secretário de Educação e Formação Sindical compete:

- a) Substituir o Secretário de Assuntos Sindicais em seus impedimentos;
- b) Criar e ou promover o funcionamento de agências de colocação de mão-de-obra;
- c) Promover em convênios ou não, congressos, simpósios, palestras, conferências e encontros técnicos profissionais para os associados;
- d) Promover campanhas que visem a conscientização política dos trabalhadores;
- e) Promover e realizar cursos, congressos, seminários, encontros e plenárias;
- f) Participar de eventos de interesse da categoria representada;
- g) Elaborar cartilhas e planos de educação e de formação sindical;
- h) Desenvolver estudos e pesquisas que possam subsidiar a ação do Sindicato;
- i) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação.

Art. 29 - Ao Secretário de Segurança e Saúde do Trabalhador compete:

- a) Substituir o Secretário de Educação e Formação Sindical em seus eventuais impedimentos;
- b) Realizar campanhas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho;
- c) Realizar cursos de segurança e saúde do Trabalhador;
- d) Promover a conscientização preventivista entre os trabalhadores;
- e) Assessorar e coordenar as ações da comissão de amanho, acompanhar a legislação de segurança e medicina do trabalho e outras que dizem respeito à segurança e saúde do Trabalhador;
- f) Participar de atividades relativas à segurança e saúde do Trabalhador e prevenção de acidentes e doença do trabalho e providenciar estudos de estatística sobre o assunto;
- g) Manter o cadastro de acidentes e doença do trabalho e providenciar estudos de estatística sobre o assunto;
- h) Organizar comissões de saúde e segurança do Trabalhador;
- i) Participar de reuniões da CIPA;
- j) Coordenar os trabalhos de formação e estabelecimento das comissões internas de prevenção de acidente - CIPA e dos membros da categoria em geral, sobre saúde, higiene e medicina do trabalho;
- k) Cuidar da elaboração de material de divulgação relativo a matéria de sua pasta;
- l) Supervisionar os trabalhos de vistoria, levantamento e perícias técnicas junto as empresas da categoria.

Art. 30 - A Secretaria para Assuntos da Mulher compete:

- a) Substituir o Secretário de Cultura e Esporte em seus impedimentos;
- b) Impulsionar o desenvolvimento da mulher na entidade;
- c) Promover seminários, estudos e eventos sobre a mulher;
- d) Lutar contra qualquer tipo de discriminação da mulher, com relação ao trabalho e ao salário, informando ao Diretor da Imprensa, as matérias de interesse da sociedade;
- e) Discutir o papel da mulher no contexto geral da sociedade;
- f) Contratar com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e o Conselho Permanente da Conduta Feminina e demais entidades ligadas ao tema;
- g) Organizar e divulgar amplamente as atividades comemorativas do Dia Internacional da Mulher, 8 de março.

"CAPÍTULO V"

"SEÇÃO I"

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto no máximo de três (03) membros efetivos, podendo haver até três (03) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da questão financeira.

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre balanços mensais e sobre o balanço anual relativo ao exercício e lançar voto.

"SEÇÃO II"

CONSELHO DE REPRESENTANTES E ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 33 - O Conselho de Representantes será constituído de dois membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, podendo inclusive, tais cargos, serem cumulados por membros da própria Diretoria, na forma deste Estatuto.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais de grau superior, pertencentes à atual estrutura sindical de âmbito estadual, nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria profissional, representada conforme a política sindical definida pela Diretoria.

Art. 35 - Tendo em vista a comunhão do interesse de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora o Sindicato buscará necessariamente, vinculação política e orgânica junto a entidades de graus superiores.

Art. 36 - Compete a categoria profissional representada, decidir sobre a filiação do Sindicato a entidade de grau superior, bem como, sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através da Assembleia Geral.

Art. 37 - Uma vez decidida a filiação, competirá a Diretoria do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade a qual o Sindicato se filiou.

Art. 38 - O Sindicato promoverá todo apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Art. 39 - O Sindicato buscará a participação das entidades de graus superiores nas campanhas e lutas da categoria.

Art. 40 - O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembleias para elaboração e discussão de teses, eleções de delegados e representantes, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fomentada por esta.

"SEÇÃO III"

DO CORPO DE SUPLENTES

Art. 41 - Conforme o previsto neste Estatuto, para cada órgão direutivo do Sindicato, serão eleitos em igual número, membros efetivos e suplentes.

Art. 42 - Os suplentes poderão ser nomeados para apresentação e defesa dos interesses da entidade e da categoria, pela Diretoria efetiva, para exercício de mandato quando houver vacância de cargo, independentemente da ordem de menção da chapa, ou outros fins específicos, para executar funções e atividades que lhes forem atribuídas.